

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.077/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber por doação com encargos, - uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade de JOAQUIM THOMAZ DE GODOY e SUA MULHER, destinada a vias públicas, ou seja, prolongamento das Ruas Cristiano Franco e Pedro Verona, que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS que inicia-se na vértice dos confrontantes Macro Industrial e Comercial com Benedito Colombo e Pedro Verona ou eventuais sucessores destes indo com 90,00 metros em linha reta até a vértice de confluência dos confrontantes Benedito Colombo e Pedro Verona ou sucessores destes e com herdeiros ou sucessores de Pedro Verona; confrontando nesta distância com Benedito Colombo e Pedro Verona ou eventuais sucessores deste; daí, defletindo à direita indo com 50,00 metros até a vértice da confluência dos confrontantes de herdeiros ou sucessores de Pedro Verona, com sucessores de Eduardo Araium, confrontando nesta distância com sucessores de Pedro Verona; daí deflete à direita indo com 12,00 metros, confrontando nesta distância com sucessores de Eduardo Araium; daí deflete novamente à direita indo numa distância de 38,00 metros, confrontando nesta distância com a área remanescente de propriedade de Joaquim Thomaz de Godoy; daí deflete à esquerda, indo numa distância de 78,00 metros, confrontando nesta distância com a área remanescente de propriedade de Joaquim Thomaz de Godoy; daí deflete à direita indo com 12,00 metros, até o ponto de partida da descrição, confrontando nesta distância com Macro Industrial e Comercial Ltda, e encerrando uma área total de 1.536,00 metros quadrados.

Artigo 2º)- Em decorrência da doação constante do Artigo anterior, ficam os doadores isentos do débito para com a Municipalidade, referente às obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, promovidas nos prolon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(prolon)-gamentos das Ruas Cristiano Franco e Pedro Verona, em toda extensão da área doada, ficando a cargo dos doadores, todas as despesas com lavratura da competente escritura de doação, bem como, as despesas de registro da mesma - junto ao Cartório Imobiliário local.

Artigo 3º)- Na escritura de doação deverá conter, na íntegra, a transcrição da presente lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1.990.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração